

## RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 023, DE 30 DE MAIO DE 2005

Estabelece normas de controle para a produção própria e reaproveitamento de material da Bolsa de Materiais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais e pelo art. 2º, inciso V, da Lei Delegada n.º 63 de 29 de janeiro de 2003 e, ainda, nos termos do disposto no Decreto n.º 43.053 de 28 de novembro de 2002, no Decreto n.º 43.244 de 1 de abril de 2003, alterado pelo Decreto n.º 43.554, de 28 de agosto de 2003,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os procedimentos relativos à produção própria e reaproveitamento de materiais e demais atos de administração da Bolsa de Materiais no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, regule-se, no que couber, pelas disposições do Decreto n.º 43.053, de 28 de novembro de 2002 e pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º Entende-se por produção ou fabricação própria os materiais produzidos, criados e elaborados com recursos disponibilizados para esse fim.

Parágrafo único. Pertencem ao conceito descrito no *caput*, os bens resultantes da transformação de produtos, materiais e equipamentos de propriedade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, em bens diversos daqueles que os originaram, em oficina ou instalações próprias, executados de forma direta ou indireta.

Art. 3º A produção de bens a que se refere esta Resolução deve ser controlada por meio de guia específica para esta finalidade, conforme modelo definido pela Diretoria Central de Logística e Serviços Gerais – DCLSG – da Superintendência Central de Recursos Logísticos e Patrimônio – SCRLP – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG -, disponível na página eletrônica da SEPLAG – [www.planejamento.mg.gov.br](http://www.planejamento.mg.gov.br) - devendo conter:

a) quantidade, custo e origem do material utilizado para a produção a que se refere esta Resolução;

b) definições e características do bem produzido, conforme Catálogo de Materiais do SIAD;

c) apropriação do custo com mão-de-obra, energia, depreciação de máquinas e equipamentos;

d) demais despesas indiretas incidentes sobre a produção, tais como encargos sociais, energia e telecomunicações.

§ 1º O valor do bem produzido deverá ser determinado pela somatória dos custos referidos neste artigo.

§ 2º O material considerado inservível, que for reutilizado, deverá ser discriminado na guia de produção, após processo de baixa, quando se tratar de bem patrimonial.

§ 3º Situações excepcionais e casos omissos serão solucionados pela DCLSG/SCRLP/SEPLAG.

§ 4º As oficinas ou instalações equivalentes, destinadas à produção de bens, deverão ser devidamente cadastradas e autorizadas pela DCLSG/SCRLP/SEPLAG.

Art. 4º Os bens resultantes de produção própria sujeitam-se ao controle patrimonial observando-se as normas do Decreto nº 43.053 de 28 de novembro de 2002, conforme o caso, em se tratando de material permanente ou de consumo.

Art. 5º Para fins de produção dos bens previstos nesta Resolução, as unidades, órgãos e entidades interessados, deverão requerer autorização e cadastro específico junto a DCLSG/SCRLP/SEPLAG.

Parágrafo único. O requerimento de autorização e cadastramento deverá ser encaminhado pelo órgão ou entidade interessada, por meio do Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF – ou equivalente, à DCLSG/SCRLP/SEPLAG, acompanhado das seguintes informações:

- a) tipo de atividade exercida ou a exercer;
- b) tipo de bem a ser produzido e sua finalidade;
- c) necessidade de sua produção e comprovação da vantagem econômica em face da aquisição ou fabricação por terceiros;
- d) vantagem da continuidade de sua produção, quando for o caso;
- e) capacidade instalada de produção;
- f) indicação dos custos diretos e indiretos, inclusive as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), contendo custos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, para-fiscais, securitários e quaisquer outros que incidam sobre a produção do bem, conforme o caso;
- g) identificação do imóvel, descrição das instalações e quantidade de pessoal envolvido.

Art. 6º A carga patrimonial ou o lançamento em estoque, conforme o caso, far-se-á em conformidade com as normas específicas em vigor e com base no valor e dados lançados na guia a que se refere o art. 3º.

Art. 7º Os órgãos, entidades ou unidades deverão disponibilizar à Bolsa de Material os bens classificados como ociosos, recuperáveis ou antieconômicos, sob sua posse ou propriedade, para redistribuição ou para possível reaproveitamento.

Parágrafo único. O bem considerado ocioso, recuperável ou antieconômico, poderá ser transferido a outros órgãos que dele necessite, mediante autorização prévia da Bolsa de Materiais.

Art. 8º Previamente a alienação de bens, os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais deverão consultar a Bolsa de Materiais, para fins de verificação da possibilidade de sua reutilização.

Parágrafo único. Para órgãos e entidades com acordo de resultados em vigor, o disposto no caput deste artigo é opcional.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de maio de 2005.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão